

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE com sede em Frederico Westphalen.

Autor: Deputado **VILSON COVATTI**

Relator: Deputado **CARLOS ABICALIL**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Vilson Covatti *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE com sede em Frederico Westphalen*, e prevê a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A referida universidade terá sede e foro no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, e terá extensões em mais de um município da região norte do estado, no Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, constituindo-se em uma estrutura multicampi.

A UNINORTE será uma instituição de ensino público federal, com sua estrutura organizacional e forma de funcionamento de acordo com os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definidos no seu estatuto e nas normas que aplicar.

Haverá dotação específica no Orçamento da União para a sua implantação, bem como os recursos necessários ao seu funcionamento.

Na Justificação destaca o Autor:

“...a instalação de uma Universidade Pública Federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de milhares de jovens em mais de 200 municípios, atualmente, sem condições para estudar. Além disso, cobrirá um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.”

O projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2007, nos termos do relatório e voto apresentados pelo Deputado Tadeu Filippelli, que apresentou uma emenda ao art. 1º para incluir a expressão *autorizado*, para dar sentido ao conteúdo do texto.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/03/2008 a 09/04/2008. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria, ora em análise, tem como principal motivação a expansão de vagas no ensino superior público, hoje, uma das metas prioritárias do Governo Federal, na área da educação superior.

A Constituição Federal, em seu art. 208, V, inscreve dentre os deveres do Estado, o de *assegurar acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*.

A proposição pretende atender a Mesoregião do Mercosul, integrada pelos três estados mais meridionais do País: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e a uma população hoje compreendida por , aproximadamente, três milhões de pessoas.

A necessidade de formação de recursos humanos para imediata ocupação no pólo das várias micro-regiões justifica a necessidade de criação de uma universidade, que estará integrada a mais de 15 municípios do Rio Grande do Sul, 4 municípios de Santa Catarina, e 2 municípios do Paraná. A oportunidade de os jovens estudarem próximo de suas residências, evitando grandes deslocamentos, ou mesmo obrigando-os a se mudarem para outros centros que disponham de instituições de ensino superior, seria mais um importante motivo para a criação desta universidade.

O pleito é pois justo, oportuno e aponta para a interiorização das oportunidades de acesso à educação superior.

No entanto, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.392, de 2007, ao mesmo tempo em que ressaltamos a pertinência e a relevância dos objetivos de seu Autor, e proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, com sede no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, com sede no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia.... de..... de 2008, o Projeto de Lei nº 1.392, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Vilson Covatti, que pretendia criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Em função da vigência de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito do conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei, já que a iniciativa de promover a inserção de instituição de ensino nos planos de expansão da rede federal de educação superior é do Poder Executivo, por meio desse Ministério.

Considerando as ponderações apontadas pelo Autor do Projeto de Lei que afirma ser a criação da UNINORTE uma antiga *reivindicação da comunidade escolar da região Norte do Estado do Rio Grande do Sul, do Oeste de Santa Catarina e do Sudoeste do Paraná;*

Considerando que a *instalação de uma universidade pública federal na região suprirá uma demanda pelo ensino superior de milhares de jovens em mais de 200 municípios, atualmente, sem condições para estudar, cobrindo, inclusive, um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje, notadamente, localizadas na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado;*

Considerando que o *município de Frederico Westphalen é um centro regional de centenas de municípios, num raio de aproximadamente 200 quilômetros, e que se faz necessária a criação da UNINORTE para a formação de recursos humanos que atendam a demanda da região;*

Considerando, ainda, como afirma o Autor do projeto, que *a região Norte do Rio Grande do Sul precisa de uma Universidade Federal a fim de formar os recursos humanos, produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento e diminuir a evasão de milhares de jovens que partem para os grandes centros na busca do direito à educação;*

Vimos solicitar o exame da proposta, e na medida do possível, a implantação da UNINORTE, com o objetivo de expandir a educação superior pública de qualidade.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator